



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 1054018
Natureza: Auditoria Operacional
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itajubá

Excelentíssimo Senhor Relator,

Cuidam os autos de Auditoria Operacional realizada na rede municipal de ensino do Município de Itajubá, com o objetivo de contribuir para a melhoria da qualidade da educação oferecida nas unidades de ensino infantil.

Consoante Acórdão prolatado na sessão de 4/6/2020 (f. 157/163v), a Segunda Câmara I) recomendou, ao Prefeito de Itajubá, algumas providências objetivando a melhoria da qualidade da educação oferecida nas unidades de ensino infantil; II) determinou o encaminhamento ao Tribunal, por parte do Prefeito e da Secretária de Educação do Município, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação do Acórdão, do Plano de Ação que contemple as ações que serão adotadas para o cumprimento das recomendações; III) determinou que os agentes fossem cientificados de que a ausência injustificada do Plano de Ação, no prazo assinalado, poderia ensejar a imposição de multa pessoal, por descumprimento de determinação do Tribunal; IV) determinou que os respectivos autos fossem encaminhados à Coordenadoria de Auditoria Operacional – CAOP, para cumprimento do disposto no art. 11 da Resolução n. 16, de 2011, após recebimento do Plano de Ação e depois de promovida a sua atuação como processo de monitoramento; V) determinou que fossem disponibilizados no sítio do Tribunal o relatório final elaborado pela equipe de auditoria, as notas taquigráficas e o acórdão prolatado, bem como o encaminhamento dos autos ao Ministério Público de Contas, depois da publicação do Acórdão, para ciência e adoção das medidas que, no âmbito de sua atuação legal, entendesse cabíveis.

O Acórdão foi disponibilizado no Diário Oficial de Contas do dia 29/6/2020 para ciência das partes, conforme certificado à f. 164.

Por meio dos Ofícios n. 8915/2020 e 8916/2020, o Prefeito Municipal e a Secretária de Educação do Município de Itajubá, respectivamente, foram comunicados da decisão proferida em 4/6/2020. Não há nos autos comprovante de recebimento dos referidos ofícios.

Os autos vieram a este Órgão Ministerial, em cumprimento à determinação do item V do acórdão de f. 151/163, para ciência e adoção de medidas cabíveis.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Cumpre salientar que a ausência injustificada da apresentação do plano de ação e dos Relatórios de acompanhamento da execução, nos prazos estipulados, poderá ensejar aplicação de multa aos responsáveis, nos termos do art. 13 da Resolução n. 16/2011.

E, ainda, que a inexecução injustificada, total ou parcial, do plano de ação, ou a protelação no cumprimento dos compromissos acordados deverá ser comunicada ao Ministério Público de Contas para a adoção das providências cabíveis, sem prejuízo do ressarcimento ao erário no caso de eventual dano, conforme disposto no art. 15 da Resolução n. 16/2011.

Entretanto, considerando que o prazo para o encaminhamento da documentação ainda não se exauriu, e que não há medidas a serem adotadas no âmbito deste Órgão Ministerial, no presente momento, devolvo os autos a V. Exa. para as providências pertinentes.

Belo Horizonte, 21 de agosto de 2020.

Elke Andrade Soares de Moura

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)